

Tio Hugo - RS

Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N° 1204, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece novo calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Município de Tio Hugo para o exercício de 2020 e dá outras providências.

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, de acordo com o que lhe possibilita o Art. 67, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto 1200/2020 o qual estabeleceu o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal Nº 1203, de 20 de março de 2020 que declara calamidade pública e dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a fragilização da economia no país, bem como no município diante da paralização da prestação de serviços e o fechamento do comércio local em prevenção ao contagio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o momento econômico tanto dos empresários, empregados, autônomos e demais munícipes ficará fragilizada diante das medidas impostas pelo Decreto de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novo calendário de pagamento Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), diante da atual situação econômica;

CONSIDERANDO que o poder público tem compromisso de estabelecer algumas medidas para contribuir com a economia local

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido novo calendário para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município de Tio Hugo para o exercício de 2020, sob as seguintes condições:

RUA VENEZUELA, 285 - PROGRESSO - Fone/Fax: (54) 3338-9167 - CEP 99345-000 - TIO HUGO - RS



Tio Hugo - RS Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Pagamento em cota única, com vencimento em 31 de julho de 2020, com 20% de desconto.

II - Pagamento do valor absoluto do tributo, em três parcelas iguais, sendo:

- 1ª parcela com vencimento em 31 de agosto de 2020; a)
- 2ª parcela com vencimento em 30 de setembro de 2020; b)
- 3ª parcela com vencimento em 30 de outubro de 2020. C)

Art. 2º. A base de cálculo do imposto observará ao disposto no artigo 26 do Código Tributário Municipal, atualizado nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Nº 1200, de 11 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de março de 2020.

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO CESAR PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

Planejamento e Finanças